



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 4380/2025

PROJETO DE LEI Nº: 833/2025

AUTORIA: GEORGE QUEIROZ VIEIRA

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL CRISTÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRESCES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 833/2025, de autoria do Vereador George Queiroz Vieira (George Guanabara), que objetiva declarar de utilidade pública municipal o Centro de Referência Educacional e Social Cristão do Espírito Santo - CRESCES. A justificativa da proposição ressalta o papel da entidade no desenvolvimento social e educacional da comunidade, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 509/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que inicialmente opinou pelo não prosseguimento do projeto. O referido parecer fundamentou-se no fato de que, à época da análise (agosto de





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2025), a instituição não preenchia o requisito de dois anos ininterruptos de funcionamento exigido pela Lei Municipal nº 2.615/2003, uma vez que seu registro civil e CNPJ datavam de 28 de dezembro de 2023.

Posteriormente, o autor apresentou manifestação apontando que, com o decurso do tempo até fevereiro de 2026, o requisito temporal de mais de dois anos de existência formal havia sido superado. Para comprovar o alegado, realizou-se a Juntada de Documentos nº 34/2025, contendo certidões do cartório confirmando o registro em 28 de dezembro de 2023, comprovante de inscrição no CNPJ ativo e declaração da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania atestando o funcionamento da entidade.

Ademais, verifica-se a apresentação da Emenda nº 64/2025, também de autoria do Vereador George Guanabara. A emenda inclui um parágrafo único no artigo 1º do projeto original, determinando a inclusão da declaração de utilidade pública no Anexo Único da Lei nº 5.992, de 23 de maio de 2024, visando garantir maior segurança jurídica e transparência ao processo.

O projeto tramita em regime Ordinário.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Esta Comissão, com o devido respeito, diverge da conclusão final do Parecer Jurídico nº 509/2025, em virtude da superveniência de fatos novos acostados aos autos. Conforme bem apontado pela Douta Procuradoria à época, a concessão do título de utilidade pública submete-se aos ditames da Lei Municipal nº 2.615/2003 (alterada pelas Leis nº 4.537/2016 e nº 5.550/2022), que





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exige a comprovação de funcionamento ininterrupto da entidade nos últimos dois anos.

Ocorre que, conforme documentação colacionada ao processo (Juntada de Documentos nº 34/2025), o "Centro de Referência Educacional e Social Cristão do Espírito Santo - CRESCES" encontra-se formalmente constituído desde 28 de dezembro de 2023. Considerando que a presente análise se dá no ano de 2026, constata-se inequivocamente que a exigência legal de dois anos de funcionamento regular e contínuo restou devidamente adimplida.

Do ponto de vista material, a proposição trata de assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa municipal consagrada pelo art. 30, I, da Constituição Federal, não havendo invasão de competência privativa do Poder Executivo. A Emenda nº 64/2025 também se mostra perfeitamente legal, adequando o projeto à legislação municipal pertinente.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, a Douta Procuradoria já havia atestado que o projeto atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Em análise própria, esta Comissão constata que tanto a proposição principal quanto a Emenda nº 64/2025 estão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. A articulação dos dispositivos está correta, os preceitos normativos estão adequadamente estruturados e a linguagem empregada coaduna-se com o padrão formal exigido para a elaboração de leis. Não se observam vícios redacionais que demandem correções por parte desta comissão.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA**





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 833/2025 e de sua Emenda nº 64/2025, visto que a entidade atende aos pressupostos legais exigidos, incluindo o lapso temporal de funcionamento, e o texto observa os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 833/2025 , juntamente com a Emenda nº 64/2025.

Sala de Reuniões, 10 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

